ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

2. Contatos:

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla (chefe de gabinete)

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DENOMINADO "CASA CATARINA", NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente necessidade de contratação decorre da adesão do Município de União do Oeste/SC ao Programa Habitacional "Casa Catarina", iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à construção de unidades habitacionais populares destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa, instituído pela Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024, busca ampliar o acesso à moradia digna no Estado, oferecendo apoio técnico e financeiro aos municípios para viabilizar a construção das unidades.

O Município identificou que a adesão ao Programa atende diretamente ao interesse público local, uma vez que existe demanda concreta por habitações adequadas, decorrente do déficit habitacional identificado pela Assistência Social e pelo acompanhamento das famílias cadastradas em políticas sociais. Muitas dessas famílias vivem em condições precárias, com moradias

inadequadas, inseguras ou sem condições mínimas de salubridade, o que reforça a necessidade de atuação estatal.

Diante da possibilidade de integrar o Programa, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou os benefícios e a vantajosidade da iniciativa para o Município. Constatou-se que a parceria com o Estado representa oportunidade significativa, pois permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento habitacional sem comprometer de forma desproporcional os recursos próprios, além de garantir a adoção de padrões construtivos definidos, fiscalização compartilhada e alinhamento às diretrizes estaduais de política habitacional. O ETP também destacou que a execução de unidades habitacionais no âmbito do Programa contribui para reduzir o déficit habitacional local e atender recomendações legais e sociais voltadas ao direito fundamental à moradia.

Além disso, embora os documentos técnicos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina sejam padronizados, como projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e especificações construtivas, faz-se necessária a compatibilização dessas informações com a realidade local. Cada município possui características próprias quanto ao terreno destinado à implantação das unidades, como condições topográficas, tipo de solo, infraestrutura urbana disponível, acessos, drenagem e abastecimento de água e energia elétrica. Essas particularidades exigem análise técnica específica para garantir que o padrão estadual seja aplicado de forma adequada e segura no contexto de União do Oeste/SC.

A compatibilização dos documentos também assegura que a execução das unidades habitacionais ocorra conforme as normas municipais, legislações urbanísticas locais e demais condicionantes ambientais que possam impactar o desenvolvimento da obra. Tal cuidado é essencial para evitar incompatibilidades futuras, retrabalhos, atrasos e riscos que possam comprometer a qualidade final das habitações e a correta aplicação dos recursos públicos. Sob a perspectiva do interesse público, essa etapa configura-se como medida imprescindível para assegurar que as famílias beneficiárias recebam moradias dignas, seguras e alinhadas às necessidades reais do território municipal.

Considerando esses elementos, a Administração Pública reconheceu que a demanda apresenta interesse público inequívoco, uma vez que atende diretamente necessidades básicas da população local, promove dignidade, reduz vulnerabilidades e materializa políticas públicas estruturantes. Assim, optou-se por aderir ao Programa e dar início ao processo administrativo para viabilizar a construção das unidades habitacionais, conforme regulamentações estaduais pertinentes.

Após a finalização deste Estudo Técnico Preliminar, que se mostrou viável, o Município de União do Oeste/SC procederá à solicitação formal do convênio junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, conforme diretrizes do Programa Casa Catarina.

Uma vez obtido o retorno estadual quanto à celebração do convênio, a demanda será encaminhada ao Setor de Engenharia do Município, que ficará responsável pela elaboração do cronograma físico-financeiro específico e da planilha de análise de riscos da contratação.

Ressalta-se que os demais documentos de engenharia, tais como projeto arquitetônico padrão, memoriais descritivos, especificações técnicas e parâmetros construtivos, já foram desenvolvidos e disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, de forma padronizada para todos os municípios participantes do Programa. Assim, caberá ao Município complementar as informações necessárias para adequar a execução às condições locais, garantindo conformidade técnica, segurança, eficiência e atendimento às exigências legais.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação de mão de obra para obra de construção.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao

objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda

Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão

como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

b1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ou outro órgão com atribuição ao objeto licitado, do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC.

b) Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: apresentação de **atestado de capacidade técnica em nome da proponente (empresa),** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto, ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado; e Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada pelo CREA objeto licitado.

b.1) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

b.2) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas

quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

c) **Comprovação de possuir profissional Responsável Técnico**, registrado no CREA ou outro órgão competente com atribuição ao objeto licitado, devendo ser o mesmo indicado no atestado apresentado, comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato.

c.2) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
c.3) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução como um todo consiste na adoção de medidas que permitam compatibilizar o projeto estadual com as condições técnicas, estruturais e administrativas do Município, garantindo que sua execução seja plenamente adequada à realidade local. Dessa forma, a Administração promoverá a análise minuciosa dos documentos encaminhados pelo Estado, alinhando-os às normas municipais, às características do terreno, ao contexto socioeconômico da população atendida e à capacidade operacional do ente municipal. Essa compatibilização é essencial para evitar inconsistências, retrabalhos e eventuais aditivos, assegurando que a implantação do projeto ocorra sem prejuízo à qualidade, à segurança e à legalidade da obra.

Ao mesmo tempo, a solução proposta busca assegurar o pleno atendimento ao interesse público, uma vez que adapta o projeto às reais necessidades da comunidade local e garante a correta aplicação dos recursos públicos. O alinhamento entre as diretrizes estaduais e as condições municipais permitirá a entrega de uma obra funcional, eficiente e sustentável, capaz de atender adequadamente às famílias beneficiárias. Assim, a solução engloba a análise técnica, a adequação dos documentos, o ajuste das especificações e a harmonização entre o planejamento estadual e a execução municipal, assegurando que o resultado final seja tecnicamente viável, socialmente justo e administrativamente responsável.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	EXECUÇÃO DE OBRA (INCLUSO MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) CASAS POPULARES, QUE SEGUIRÁ OS DOCUMENTOS: (MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA-ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANÁLISE DE RISCOS, ART E BDI.)	OBRA	01

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o presente processo de contratação, não será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação deverá ocorrer de forma integral, por meio de Concorrência Eletrônica, não sendo utilizada a modalidade de Registro de Preços (SRP).

10.– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Informamos que, no momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda, não havendo dependência técnica, operacional ou administrativa com outros processos em andamento.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A implementação do Programa “Casa Catarina” no Município de União do Oeste/SC apresenta

resultados expressivos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A adesão ao Programa permite ao Município reduzir significativamente os custos de elaboração de projetos, memoriais, especificações técnicas e demais peças de engenharia, uma vez que esses documentos já foram desenvolvidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina e disponibilizados de forma padronizada. Essa padronização evita despesas adicionais com contratação de serviços especializados, garantindo economia direta de recursos públicos.

Adicionalmente, o modelo adotado pelo Programa promove melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente, pois a equipe técnica municipal atuará de forma complementar, apenas adaptando os documentos estaduais às condições locais, sem necessidade de mobilização de grandes equipes internas ou contratações externas para desenvolvimento integral do projeto. Isso resulta em maior eficiência no uso dos recursos humanos, permitindo que as equipes mantenham suas atividades rotineiras e atuem de forma mais objetiva e direcionada nas etapas necessárias.

Do ponto de vista financeiro, a parceria com o Estado representa ganho substancial de vantajosidade, pois amplia a capacidade municipal de investir em habitação sem comprometer desproporcionalmente o orçamento próprio. A transferência de recursos estaduais, aliada aos padrões construtivos já definidos, reduz o risco de aumentos injustificados de custos, retrabalhos ou aditivos decorrentes de erros de projeto. Assim, garante-se maior previsibilidade orçamentária e eficiência no gasto público.

Em relação aos recursos materiais, a utilização de modelos e especificações previamente testadas e validadas pelo Estado assegura que os insumos empregados na obra atendam adequadamente às exigências de qualidade e durabilidade, evitando desperdícios e contribuindo para maior vida útil das unidades habitacionais.

Dessa forma, a solução proposta demonstra capacidade de gerar economia, otimizar recursos administrativos, assegurar melhor aplicação dos recursos financeiros e promover execução mais eficiente e segura das obras, resultando em benefícios diretos à Administração e às famílias atendidas pelo Programa.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução da obra poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e de baixa

complexidade, inerentes a atividades de construção civil. Entre os principais efeitos previstos estão: geração de resíduos sólidos provenientes de cortes, sobras de materiais e embalagens; emissão de poeira e ruídos durante as etapas de construção; e eventual compactação do solo devido ao trânsito de máquinas ou movimentação de materiais.

Com vistas a mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas, tais como coleta, separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos da obra e adoção de boas práticas de uso racional de materiais, reduzindo desperdícios e privilegiando a compra de insumos conforme as quantidades previstas nos projetos.

14. DA VISTORIA:

14.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

14.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (49) 3348-1212.

14.3. Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO V) pelo Município.

14.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

15. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e,

principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório, que seguirá as diretrizes da Portaria Conjunta, Despacho e Relatório SIGEF do Estado de Santa Catarina/SC.

Município de União do Oeste (SC), em 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 21/01/2026 08:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

Chefe de Gabinete